Processo n.: @PAP 21/00822327
Assunto: Processo Apuratório Preliminar - Comunicação à Ouvidoria n. 2256/2021 - acerca de supostas irregularidades na gestão de recursos do Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento - FUNJURE
Interessada: Ouvidoria do TCE/SC
Unidade Gestora: Procuradoria-Geral do Estado
Unidade Técnica: DGE
Decisão n.: 286/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), sem resolução do mérito, ante o não atingimento da pontuação mínima no critério de seletividade, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-0165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do ***Relatório DGE/COCG-II n. 635/2021***, à Ouvidoria desta Corte de Contas, à Procuradoria-Geral do Estado e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 10/2022
Data da Sessão: 30/03/2022 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC